



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13318/13*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia e temporária

Beneficiários(as): Janete Conceição de Melo (pensão vitalícia)

Júlio Ian de Melo Medeiros (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03666/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Janete Conceição de Melo (pensão vitalícia).
  - 2.2. Nome: Júlio Ian de Melo Medeiros (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Gilson Medeiros.
  - 3.2. Cargo: Sodlado Engajado.
  - 3.3. Matrícula: 516.394-3.
  - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portarias – P – 407/2010 e P – 299/2010 T):**
  - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária.
  - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
  - 4.3. Data dos atos: 11 de agosto de 2010 e 28 de junho de 2010.
  - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, 19 de agosto de 2010 e 07 de julho de 2010.
  - 4.5. Valor: R\$ 881.56 (cada cota parte).
- 5. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 26/27), verificou a ausência da documentação sobre um dos nebeneficiários. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 16515/14), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 59/61).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13318/13*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento dos benefícios e dos cálculos de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13318/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora JANETE CONCEIÇÃO DE MELO (**Portaria – P – 407/2010**) e à pensão temporária do menor JÚLIO IAN DE MELO MEDEIROS (**Portaria – P – 299/2010 T**), beneficiários do servidor falecido, Senhor GILSON MEDEIROS, Soldado Engajado, matrícula 516.394-3, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 9, 10 e 53).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO